



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 894/2010-PMS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR NUTRICIONISTAS PARA
TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nutricionistas para o controle geral dos alimentos consumidos nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino que distribuam merenda escolar a seus alunos.

Art. 2º Os serviços de vigilância sanitária serão responsáveis pela fiscalização da qualidade dos alimentos distribuídos nas escolas e pela observância da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo até noventa dias de sua entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal